



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – SÉRIE OURO – 2023

JOGO: SOM133 – CASCAVEL FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF

DATA/LOCAL: 30/09/2023 – 20:00 – Associação Atlética Coopavel, Cascavel - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

DENÚNCIA

- **CASCAVEL FUTSAL**, Entidade de Prática Desportiva.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo o presente denunciado:

“[...] Faltando 1 segundo para o término da partida, a torcida organizada usaram de sinalizadores na arquibancada dentro do ginásio”.

FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Neste sentido, frente aos fatos narrados, embora não conste na respectiva súmula qual seria a torcida responsável pela utilização dos sinalizadores, em consulta ao YouTube®¹ (1h 53' 10" e 1h 56' 35") nota-se a torcida organizada da E.P.D. Cascavel Futsal infringindo o Regulamento Geral das Competições, portanto, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a respectiva E.P.D. pelo descumprimento do Art. 38, parágrafo Décimo Segundo do RGC, nos termos dos **Art. 191, inciso III** do CBJD.

Art. 38, Parágrafo Décimo Segundo, RGC.

[...]

*Parágrafo Décimo Segundo - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, **sinalizadores luminosos**, caneta laser (lâmpada led) e afins e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça. (destacado)*

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

[...]

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)

ARQUIVAMENTO

Quanto ao relato apontado pela equipe de arbitragem envolvendo GLEISSON ZORRILLA MENDES, Registro N°372120-F, atendente médico da equipe OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, por ser tratar de expulsão por dupla advertência sem demais

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=ipFSslh-6MI>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

consequências, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **NÃO OFERECER** denúncia em face do mesmo haja vista a imposição de suspensão automática na partida subsequente.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-la conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Ponta Grossa, 11 de outubro de 2023.

Ricardo Jacob
Vice Procurador Geral de Justiça Desportiva